



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO n.º 3.472

De 30 de dezembro de 2003.

“Fixa o valor do ISSQN a ser cobrado, por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais com serviços enquadrados nos itens 31 e 88 da Lista de Serviços, para aplicação no exercício de 2004”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1.º: Ficam aprovados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2004, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado constantes da tabela a seguir, a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela aprovação de projetos apresentados por profissionais com serviços enquadrados nos itens 31 e 88 da Lista de Serviços:

Área construída	ISSQN – por m ²
- Até 100 m ²	R\$ 0,40
- Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,34
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,28
- Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,22
- Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,16



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO n.º 3.472 – Fls. 02

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio, terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2.º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de dezembro de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.